

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROGRAMA BANCO DE CURRÍCULOS PARA MULHERES		
Autor:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Usuário assinator:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Data da criação:	30/10/2024 10:42:12	Data da assinatura:	30/10/2024 10:42:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/10/2024

**INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE CURRÍCULOS
PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
OU VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Violência ou Vulnerabilidade Social, no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de promover a inclusão social e laboral dessas mulheres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mulheres em condições de violência ou vulnerabilidade social aquelas que se encontram em uma ou mais das seguintes situações:

I – vítimas de violência doméstica e familiar;

II – vítimas de importunação sexual;

III – vítimas de assédio sexual;

IV – chefes de família monoparental;

V – desempregadas de longa duração;

VI – em situação de rua;

VII – beneficiárias de programas sociais de transferência de renda;

VIII – outras condições que venham a ser definidas por regulamentação específica.

Art. 3º. O Programa Banco de Currículos será gerido pela Secretaria das Mulheres do Estado, a qual terá as seguintes atribuições:

I – cadastrar e manter atualizado o banco de currículos das mulheres em condições de vulnerabilidade social;

II – promover cursos de qualificação e capacitação profissional para as mulheres cadastradas;

III – incentivar a contratação dessas mulheres por empresas, mediante parcerias e campanhas de conscientização;

IV – acompanhar e avaliar a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

Art. 4º. As empresas que aderirem ao programa e contratarem mulheres em condições de vulnerabilidade social poderão gozar dos seguintes incentivos:

I – deverão manter sigilo sobre todas as informações pessoais apresentadas no currículo e só utilizarão para fins de contratação de futuras colaboradoras;

II – possibilidade de concessão de benefícios fiscais, conforme regulamentação e número de colaboradoras contratadas;

III – divulgação institucional como empresa parceira em programas e eventos promovidos pelo Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As empresas deverão manter sigilo sobre todas as informações pessoais apresentadas no currículo e só as utilizarão para fins de contratação de futuras colaboradoras.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Violência ou Vulnerabilidade Social no Estado do Ceará é uma medida de extrema importância para promover a inclusão social e econômica dessas mulheres, que frequentemente enfrentam múltiplas dificuldades para acessar o mercado de trabalho.

Este projeto de lei visa enfrentar essas desigualdades e proporcionar oportunidades concretas para este grupo significativo da população que se encontra em situação de violência ou vulnerabilidade, objetivando facilitar o acesso delas a oportunidades de emprego adequadas às suas qualificações e necessidades, ajudando assim na sua reintegração social e econômica.

A medida não apenas visa o aspecto econômico, mas também tem um impacto social positivo ao fortalecer a rede de apoio e inclusão para mulheres que enfrentam situações de violência ou vulnerabilidade, contribuindo assim para a redução das desigualdades sociais no Estado do Ceará.

Portanto, este Programa representa uma iniciativa legislativa fundamental para promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, além de fortalecer o desenvolvimento econômico inclusivo no Estado do Ceará.

Com objetivo de oportunizar uma vida melhor para a mulher, justifica-se a apresentação da presente proposição, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Lia F Gomes

DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)